



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de empresa especializada na produção musical, e empresária exclusiva na comercialização de Apresentação Artística de Edson Gomes, sendo a empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME, sediada à Rua Salvador Andrade, 301 Bairro Centro cidade de Itatim/BA inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 22.721.618/0001-83, a qual intermediará o show da referida banda, cuja apresentação ocorrerá durante o 36º Encontro Cultural e 111º Romaria e Festa de Bom Jesus dos Navegantes, no dia 25/01/2025, com duração mínima de 01 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos, na Praça de Eventos – Propriá/Se em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, II, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

A justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato dos preços propostos para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado.

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de:*

*II – contratação de profissional do setor artístico, **diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação dada pela Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

- 1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de **empresário exclusivo**;
- 2) **Consagração do artista** pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- 3) **Razão da escolha do profissional do setor artístico**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

4) Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: *“a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”*

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME** comprovou deter a exclusividade para comercializar os shows da banda preterida pela população do município de Propriá/Se e região, apresentando a esta Administração Municipal, conforme consta, o CONTRATO DE CESSÃO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentará no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas aos dias do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha dos artistas

A razão da escolha do Artista **EDSON GOMES**, se deu pela qualidade do show apresentado, pelo gosto popular e repertório apresentado dentro do evento a ser realizado.

3. Da consagração do artista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Apurando os fatos trazidos nos autos do processo, observamos que o artista **EDSON GOMES**, é conhecido pelo show que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração dessa banda pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários de jornais demonstrando contratações pretéritas desse artista, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação da banda em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Propriá, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas **BENEDICTO DE TOLOSA FILHO** e **LUCIANO MASSAO SAITO**, em sua obra denominada "**Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afluência regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Com base na pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO - ME** de **R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)** para uma apresentação em praça pública, no dia e período de realização do evento **36º Encontro Cultural e 111º Romaria e Festa de Bom Jesus dos Navegantes** no município de Propriá é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que são apresentados pela banda e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção dos shows.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso II, alínea, da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Propriá/SE, 21 de Janeiro de 2025

Júlio Henrique Dias Bezerra

Agente Público